

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

EUDES VITOR BEZERRA

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado e direito eleitoral e político I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Eudes Vitor Bezerra – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-119-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Constitucional. 3. Teoria do estado. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

A coletânea de pesquisas ora apresentadas faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado I”, ocorrido no âmbito do I Encontro Virtual do CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Constituição, Cidades e Crise”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, especialmente relacionadas ao momento constitucional contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional.

Isabella Collares de Lima Cavalcante e Ozana Souza Morais, estudantes da Universidade Federal do Pará, discorrem sobre a importância da chamada “educação para a democracia” na formação da cidadania no Brasil a partir da necessidade de intensificação na educação básica do ensino do Direito Constitucional.

Sávio Luiz Martins Pereira, discente do Centro Universitário Unihorizontes de Belo Horizonte/MG, investiga se o reexame necessário da sentença proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, previsto pelo artigo 496 do Código de Processo Civil de 2015, possui ou não lastro constitucional.

Ana Luiza Pereira Santiago e Andressa Rocha Santos, discentes da Universidade Estadual do Amazonas, analisam a controversa relação entre a atuação policial e a eficácia das políticas públicas no cenário brasileiro a partir da observação da participação do ente estatal na condução do setor da segurança pública.

Mariana dos Santos de Almeida, da Universidade Federal Fluminense, e Anny Carolina Nogueira Lods da Silva, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, lançam luz também sobre a área educacional e propõem uma reflexão sobre a perpetuação do modelo tradicional de educação como um desafio para a efetivação dos direitos constitucionais.

Nathália Marques Lacerda, acadêmica da Faculdade Galileu de Botucatu/SP, debate os atos que instituíram um sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no

processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior a partir da abordagem da importância da ADPF 186, que julgou improcedente a declaração de inconstitucionalidade de atos da Universidade de Brasília – UnB que instituíram o sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (20% de cotas étnico-raciais) no processo de seleção para ingresso de estudantes.

Italo Vasconcelos Sousa Lima, discente da Unisinos, trata do contexto da ADPF 671, que está inserida na cizânia relacionada à gestão da crise de COVID-19 pelo Poder Público e na qual se solicitava a regulação pelo Estado da utilização dos leitos de unidades de tratamento intensivo (UTIs) na rede privada durante a pandemia do novo coronavírus. A pesquisa investiga, nesse sentido, o dever do Estado e a discricionariedade administrativa na atuação durante a pandemia deflagrada em 2020.

Vitória Aguiar Silva e Luiza Martins de Souza, ambas estudantes da Universidade Estadual do Norte do Paraná, enfrentam os desafios impostos à representatividade das mulheres no Supremo Tribunal Federal a partir de uma visão constitucional feminista, realizando uma importante reflexão histórica sobre o percentual de participação feminina nas cadeiras de ministros do STF desde a sua origem até os dias atuais.

Eber Francisco Pereira Rosa, acadêmico da Instituição Toledo de Ensino de Bauru/SP, traz mais uma análise do Direito Constitucional em tempos pandêmicos, investigando, no seu caso, o conflito de competência entre a União Federal e os Municípios para regulamentação do comércio durante a COVID-19 no Brasil.

João Victor Alves Malvino, oriundo de Castanhal/PA, trabalha um tema que está em evidência na conjuntura constitucional brasileira e que vem sendo bastante refletido no espectro político pátrio. Com o título “Constitucionalismo abusivo, Hiperpresidencialismo e as ameaças à estrutura democrática no Brasil”, a pesquisa trata dos riscos que uma hipertrofia do Poder Executivo federal brasileiro pode trazer para a efetivação da Constituição Federal de 1988 e o Estado Democrático nacional.

Antonia Kandida Tavares Severo, mais uma acadêmica da Faculdade Galileu de Botucatu/SP, aduz sobre a competência privativa do Senado Federal de suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. O trabalho, dentro dessa perspectiva, busca apresentar a mutação constitucional a partir do controle de constitucionalidade difuso nessa hipótese prevista no art. 52, inciso X, da CF/88.

Thieser da Silva Farias e Heloíse Montagner Coelho, da Universidade Federal de Santa Maria, enfocam a transição do período em que houve a passagem da ditadura militar para a

redemocratização iniciada em 1985 e que, em 2020, esse novo Estado Democrático de Direito no Brasil completa 35 anos. Em uma abordagem histórica-jurídica, a pesquisa propõe uma reflexão sobre a afirmação democrática em território nacional e os desafios que esse regime vive na atualidade.

Ana Carolina Oliveira Guedes Memória, aluna da Universidade Federal de Rondônia, traduz a importância do debate sobre a Amazônia sob o viés jurídico da democracia constitucional, mas também com uma visão da controvérsia sobre o impasse econômico liberal e ambientalista que pairam contemporaneamente na região.

George Brito Castro de Lima, acadêmico da UNESP de Franca/SP, constrói uma análise sobre a sustentabilidade democrática na democracia constitucional brasileira do corrente século XXI, retomando a reflexão sobre os obstáculos enfrentados pelo Estado brasileiro na conservação de sua democracia e da efetividade da Constituição Federal de 1988.

Considerando todas essas temáticas constitucionalistas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico e inédito evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional.

A PERTINÊNCIA TEMÁTICA NO CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE COMO REQUISITO LIMITADOR À EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira¹
João Pedro Silvestrini
Camila Silvestrini

Resumo

A pertinência temática, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, corresponde na imprescindibilidade de comprovação da relação de pertinência entre o objeto da ação e os interesses institucionais pelas autoridades legitimadas no artigo 103, incisos IV, V e IX, da Constituição Federal de 1988, para o ingresso de ação do controle abstrato de constitucionalidade. Extrai-se esse precedente dos seguintes julgados da Suprema Corte: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.652/DF; Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.656/SP; Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.096/RS; e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.519/AL.

O controle abstrato de constitucionalidade corresponde a um processo de natureza objetiva, que tem por finalidade a defesa da ordem constitucional, não estando vinculado a qualquer situação jurídica de caráter individual ou concreto. Nesse procedimento não há partes, e, em tese, inexiste uma lide. Não há a observância ao princípio do contraditório. Na fiscalização abstrata de constitucionalidade, os interesses processuais são exclusivamente objetivos, não sendo permitido qualquer titularidade desses.

A imposição da pertinência temática, como jurisprudência restritiva da Suprema Corte, para o ingresso de ação do controle abstrato de constitucionalidade, pelos legitimados especiais, caracteriza uma atuação ativista. O ativismo judicial consiste na intervenção do Poder Judiciário em questões que não são de sua competência típica, mas sim dos Poderes Legislativo ou Executivo, mediante a uma construção jurisprudencial para a prestação jurisdicional em consequência da omissão legislativa ou executiva.

Essa atuação atípica e ativista acarreta uma verdadeira performance inoperante da função jurisdicional do Estado para a defesa de direitos coletivos e efetivação da cidadania. A atuação jurisprudencial ativista do Pretório Excelso, em decorrência da omissão legal, distanciando-se de critérios hermenêuticos, infringe o postulado básico de Estado Democrático de Direito.

Há, nessa hipótese, um grande afastamento da participação social no processo deliberativo do Poder Judiciário, em contrapartida da participação dos cidadãos no processo político democrático através da democracia representativa.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

A participação do *amicus curiae*, a realização de audiências públicas e a maior difusão do rol de legitimados ativos para as ações diretas, sem a imprescindibilidade de comprovação da pertinência temática, poderia assegurar uma ampla participação democrática, pela sociedade, no controle constitucional das leis e atos normativos.

O controle abstrato da constitucionalidade, como instrumento para a tutela de direitos coletivos, configura um procedimento extremamente relevante para a garantia da rigidez e supremacia constitucional, tal como para a efetividade da democracia participativa. A determinação da comprovação da pertinência temática, pela jurisprudência defensiva do Supremo Tribunal Federal, ocasiona certa quebra na democracia participativa, pois obstaculiza o ingresso da ação de fiscalização abstrata de constitucionalidade por esses representantes.

Além disso, a imposição da pertinência temática caracteriza ofensa ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, uma vez que, além da previsão do rol taxativo do artigo 103, da Carta Magna de 1988, para ingresso com ação do controle abstrato de constitucionalidade, a pertinência temática dificulta, aos legitimados especiais, a propositura de ações neste procedimento, prejudicando a eficácia da tutela jurisdicional coletiva e a imprescindível proteção da cidadania.

Com a devida vênia, entende-se que este obstáculo ou entrave ao exame judicial, por consequência de lesão ou ameaça a direitos, é inconstitucional, por violar a norma constitucional expressa no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Controle Abstrato de Constitucionalidade, Pertinência Temática, Acesso à Justiça

Referências

AGRA, Walber de Moura. Aspectos Controvertidos do Controle de Constitucionalidade. Salvador: Juspodvm, 2008.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. Direito Processual Coletivo Brasileiro: um Novo Ramo do Direito Processual. São Paulo: Saraiva, 2003.

ARENDDT, Hanna. Origens do Totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 330 – 336.

BACHOF, Otto. Normas Constitucionais Inconstitucionais? Tradução de José Manuel M.

Cardoso da Costa. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

BARBERIS, Mauro. Neoconstitucionalismo, Democracia e Imperialismo de la Moral. In: CARBONELL, Miguel (Coord.). Neoconstitucionalismo(s). Madrid: Trotta, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

BERNARDES, Juliano Taveira. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADIInO). Ações Constitucionais. 5. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodvm, 2011.

BERNARDES, Juliano Taveira. Controle Abstrato de Constitucionalidade: elementos materiais e princípios processuais. São Paulo: Saraiva, 2004.

BLACK, Henry Campbell. Black's Law Dictionary. 5. ed. St. Paul: West Group, 1983

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004

CALAMANDREI, Piero. Instituciones de Derecho Procesal Civil. v. 1. Tradução de Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: EJE, 1986.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2007.

CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições de Direito Processual Civil. Tradução de J. Guimarães Menegale. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1969.

CIANCI, Mirna; ALMEIDA, Gregório Assagra de. Direito Processual do Controle da Constitucionalidade. São Paulo: Saraiva, 2011.

CINTRA, Antônio Carlos Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. Teoria Geral do Processo. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. A Fiscalização Abstrata da Constitucionalidade no Direito Brasileiro. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. Lezioni Sul Processo Civile. 4.ed. v. I. Bologna: Il Mulino, 2006.

COMOGLIO, Luigi Paolo. Garanzie Costituzionali e “Giusto Processo” (modelli a confronto). Revista de Processo. São Paulo, vol. 90, p. 95 – 150, 1998.

COSTA NETO, João. A abertura procedimental da jurisdição constitucional exercida pelos órgãos de cúpula: breves notas sobre Alemanha, Brasil e EUA. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC, Belo Horizonte, ano 6, n. 24, out./dez. 2012. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=91087>. Acesso em: 21 jul. 2017.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Controle Judicial das Omissões do Poder Público: em busca de uma dogmática constitucional transformadora à luz do direito fundamental à efetivação da Constituição. São Paulo: Saraiva, 2004.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. Direito Processual Constitucional. 5. ed. rev. e amp. São Paulo: Atlas, 2014.

FERRAJOLI, Luigi. Pasado y futuro del Estado de Derecho. In: CARBONELL, Miguel (Coord.). Neoconstitucionalismo(s). Madrid: Trotta, 2003.

FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves; BORGES, Daniela Meca. A Limitação Territorial da Coisa Julgada como Óbice ao Acesso à Justiça. Revista Opinião Jurídica. Fortaleza, ano 16, n. 23, p. 160 – 183, Jul./Dez. 2018.

FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves. Controle de Constitucionalidade e seus Efeitos. 3. ed. rev. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016.

FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves. Sistema Constitucional das Crises: restrições a direitos fundamentais. São Paulo: Método, 2009.

GERAIGE NETO, Zaiden. O Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional: art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

GREEN, Craig. An Intellectual History of Judicial Activism. Emory Law Journal, Atlanta, v. 58, n. 5, p. 1195 – 1263, 2009.

HÄBERLE, Peter. Hermenêutica Constitucional. A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para a Interpretação Pluralista e “Procedimental” da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: SAFE, 1997.

HALL, Kermit L. (Ed.). The Oxford Companion to the Supreme Court of the United States. New York: Oxford University Press, 1992.

JUNOY, Joan Picó I. Las Garantías Constitucionales del Proceso. Barcelona: Jose María Bosch Editor, 1997.

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KMIEC, Keenan D. The Origin and Current Meanings of “Judicial Activism”. California Law Review, v. 92, n. 5, p. 1441 – 1477, 2004.

KRIELE, Martin. Introducción a la Teoría del Estado: fundamentos históricos de la legitimidad del Estado constitucional democrático. Buenos Aires: Depalma, 1980.

LIMA, Rogério Medeiros Garcia de. Processo Civil e Direitos Fundamentais. Revista Paradigma. Ribeirão Preto/SP, a. XX, v. 24, n. 2, p. 57 – 70, Jul./Dez. 2015.

LUNARDI, Soraya. Teoria do Processo Constitucional: Análise de sua Autonomia, Natureza e Elementos. São Paulo: Atlas, 2013.

LUÑO, Antonio E. Pérez. Derechos Humanos, Estado de Derecho e Constitución. 2. ed. Madrid: Tecnos, 1986.

MARINONI, Luiz Guilherme. Técnica Processual e Tutela dos Direitos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MARSHALL, William P. Conservatism and the Seven Signs of Judicial Activism. University of Colorado Law Review, Chapel Hill, n. 73, p. 101 – 140, 2002.

MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MENDES, Gilmar Ferreira. Jurisdição Constitucional: o Controle Abstrato de Normas no Brasil e na Alemanha. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MERRIAM-WEBSTER. Merriam-Webster’s Dictionary of Law. Massachusetts: Merriam-Webster, 1996.

MOHÍNO, Juan Carlos Bayón. Derechos, Democracia y Constitución. In: CARBONELL, Miguel (Coord.). Neoconstitucionalismo(s). Madrid: Trotta, 2003.

MONTESANO, Luigi. La Garanzia Costituzionale del Contraddittorio e i Giudizi Civili di “Terza Via”. Rivista di Diritto Processuale. Padova, v. 55, n. 4, p. 929 – 947, out. 2000.

NERY JR., Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

NUNES, Danilo Henrique; SILVEIRA, Sebastião Sérgio. A Banalização dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade no Controle Difuso de Constitucionalidade e Separação de Poderes. Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP. Rio de Janeiro, ano 13, vol. 20, n. 2, p. 74 – 95, Mai./Ago. 2019.

PÉREZ, Jesús González. El Derecho a la Tutela Jurisdiccional. 2. ed. Madrid: Civitas, 1989.

PERRY, Michael J. The Constitution in the Courts: Law or Politics? New York/Oxford: Oxford University Press, 1994.

PIOVESAN, Flávia. Proteção Judicial contra Omissões Legislativas: Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão e Mandado de Injunção. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

RAMOS, Elival da Silva. Ativismo Judicial: Parâmetros Dogmáticos. São Paulo: Saraiva, 2010.

ROSAS, Roberto. Direito Processual Constitucional: princípios constitucionais do processo civil. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

SILVA, Juvêncio Borges(coord); LEHFELD, Lucas de Souza (coord). Constituição, Cidadania e a Concretização dos Direitos Coletivos. Curitiba: Juruá, 2015.

SILVESTRINI, João Pedro; GERAIGE NETO, Zaiden; VILELA, Thiago Ribeiro Franco. A Contribuição do Código de Defesa do Consumidor na Tutela de Interesses Individuais e Coletivos. Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas. Santo Ângelo, v. 19, n. 34, p. 97 – 112, maio/agos. 2019.

STF. Estatísticas do STF. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=CC_Geral. Acesso em: 24 de ago. 2017.

TAVARES, André Ramos. Paradigmas do Judicialismo Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2012.

TAVARES, André Ramos. Teoria da Justiça Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2005.

TEIXEIRA, Min. Sálvio Figueiredo (Coord.). Reforma do Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 1996.

TRINDADE, André Karam; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. O Ativismo Judicial na Débâcle do Sistema Político: sobre uma hermenêutica da crise. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, RS, v. 11, n. 2, p. 751 – 772, 2016.

TRINDADE, André Karam. O Ativismo Judicial à Brasileira e a Questão Penitenciária no Rio Grande do Sul. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 32, n. 1, p. 203 – 228, jan./jun. 2016.

ULLA, Juan Manuel López. Orígenes Constitucionales del Control Judicial de las Leyes. Madrid: Editorial Tecnos, 1999.

WALDRON, Jeremy. A Right-Based Critique of Constitutional Rights. Oxford Journal of Legal Studies, v. 13, n. 1, p. 18-51, 1993.

YOUNG, Ernest A. Judicial Activism and Conservative Politics. University of Colorado Law Review, v. 73, n. 4, p. 1139 – 1216, 2002.

ZANDONA, Sérgio Henrique; CAMPOS, Felipe Almeida. A Crise do Sistema Representativo na Tutela Processual Coletiva Brasileira. Revista Paradigma. Ribeirão Preto/SP, a. XXIV, v. 28, n. 1, p. 57 – 81, Jan./Abr. 2019.

ZAVASCKI, Teori Albino. Processo Coletivo: Tutela de Direitos Coletivos e Tutela Coletiva de Direitos. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.